

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2005

(\*) Portaria/MEC nº 1.810, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> União Empresarial Educacional Ltda.		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Belém (FABEL) com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011567/2002-87		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 703631		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>070/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/2/2005</b>

#### I – RELATÓRIO

A União Empresarial Educacional Ltda., sediada na cidade de Belém, no Estado do Pará, submeteu ao Ministério da Educação (MEC) em 29/08/2002 solicitação de autorização para o funcionamento do Curso de Direito, Bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Belém (FABEL), com sede na mesma cidade.

De acordo com o Relatório Sesu/Desup/Cosup nº 1.930/2004, enviado pela Secretaria de Educação Superior do MEC (Sesu/MEC), a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do Decreto nº 3.860/2001.

A FABEL foi credenciada pela Portaria MEC nº 675/2004, que também aprovou o seu Regimento e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional para o período previsto pelas normas vigentes.

A Sesu/MEC designou Comissão de Avaliação, através do Despacho MEC/Sesu/Desup/Cgaes/Secov nº 295, de 05/08/2003, composta pelos professores Silvio de Mendonça Furtado – Universidade Federal da Paraíba, Marco Antonio Geiger França Correa, – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Carlos Alberto Tomelin, – Universidade do Vale do Itajaí, para verificar as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso de Direito e dos demais cursos pleiteados pela FABEL (Turismo e Administração). Em relatório apresentado em 30/08/2003, a Comissão recomenda a abertura do curso de Direito na FABEL.

O pleito foi também encaminhado ao Conselho Federal da OAB, cuja Comissão de Ensino Jurídico (CEJU/OAB) manifestou-se desfavorável à autorização, em parecer datado de 06/04/2004. Embora admita que *“o requisito da necessidade social ainda não se encontra superado pela oferta dos cursos existentes”*, a CEJU/OAB critica a organização didático-pedagógica, alegando que *“a concepção, objetivos e perfil desejado do egresso não foram definidos de forma clara pela IES”*, que a estrutura curricular *“é bastante generalista”* e que *“atividades complementares, de prática jurídica e monografia final de curso não foram adequadamente previstas no projeto”*.

O ponto de vista da CEJU/OAB é oposto ao da Comissão de Avaliação que, discutindo o Projeto do Curso, concluiu que o “objetivo geral de formar profissionais qualificados para interferir na sociedade local está consubstanciado na sua dedicação e privilégio ao estudo do direito agrário e ambiental”, o que “se traduz de forma bastante contundentes no **perfil dos egressos**” (grifos no original). A Comissão verificou também “*a coerência dos conteúdos curriculares não só aos objetivos do curso, mas também aos perfil desejado do egresso e às diretrizes curriculares nacionais*” e considerou que o estágio, as atividades complementares e o trabalho de conclusão de curso são adequadamente previstos e regulamentados na estrutura curricular.

O quadro resumo do relatório da comissão indica que os requisitos essenciais para a abertura do curso são integralmente atendidos. Os requisitos complementares são 100% atingidos no que diz respeito às dimensões Contexto Institucional e Corpo Docente. Na dimensão Organização Didático-pedagógica, os requisitos complementares são atendidos no percentual de 77%, e na dimensão Instalações, em 78%.

Do relatório da comissão é relevante destacar ainda o que se segue.

A FABEL implementa políticas de recursos humanos para docentes e pessoal técnico-administrativo incluindo plano de carreira, e programas de financiamento estudantil.

O projeto do curso de Direito está fundamentado nos aspectos conceituais e normativos do ensino superior e do ensino jurídico. A estrutura curricular é adequada aos objetivos do curso e a seqüência das disciplinas possibilita a continuidade temática e formativa. As disciplinas têm carga horária satisfatória e bibliografia atualizada. O sistema de avaliação é consistente com o processo formativo. As demais atividades curriculares também foram bem avaliadas.

O corpo docente do primeiro ano do curso, que a Comissão considerou que ser compromissado com o projeto do curso e capaz de implementá-lo, será constituído por 1 (um) doutor, 6 (seis) mestres, 1 (um) especialista, 1 (um) graduado. Destes, 8 (oito) terão regime de trabalho de tempo parcial e 1 (um) de tempo integral. O perfil dos docentes é adequado às disciplinas a serem ministradas, assim como o coordenador do curso, Mestre em Direito. A relação destes docentes, acompanhada de informações sobre a sua titulação e experiência, está em anexo ao processo.

As instalações e equipamentos, incluindo administração, salas de aula, laboratórios de informática, recursos audiovisuais e Biblioteca foram consideradas de boa qualidade. O acesso à informação, o acervo bibliográfico e os serviços de comutação bibliográfica e apoio na Biblioteca são satisfatórios.

A Comissão apontou algumas deficiências, que este Relator reitera, recomendando à Instituição que tome as providências cabíveis para saná-las. Quanto ao projeto pedagógico, a inter-relação entre disciplinas precisa ser fortalecida. Não há salas de trabalho para os professores em tempo contínuo. As coleções de periódicos assinadas são insuficientes. Neste último caso, a Instituição se comprometeu a fazer as aquisições necessárias.

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 1/12/2004 o Relatório Sesu/Desup/Cosup Nº 1930/2004, com a seguinte conclusão:

*“Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso do Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Belém, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, instalada na Rua Benjamim Cosntant, nº 364, Bairro Reduto, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede na mesma Cidade e Estado.”*

Deve ser registrado ainda que a Instituição apresentou à Sesu/MEC memorial descritivo de acessibilidade, fotos das instalações e nota fiscal de elevador adquirido para atender às normas vigentes relativas ao acesso de pessoas com necessidades especiais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando as informações contidas no Relatório Sesu/Desup/Cosup 1.930/2004, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Belém, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, instalada na Rua Benjamim Cosntant, nº 364, Bairro Reduto, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede na mesma Cidade e Estado.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente